LEI Nº 348/2008 **EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O RATEIO DE EVENTUAL SALDO DA CONTA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÀSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o rateio de forma proporcional entre os Professores Municipais do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, em efetivo exercício do magistério, a título de abono salarial, de eventuais saldos que poderão ser apurados e verificados na conta do **FUNDEB** – (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), por ocasião do encerramento do exercício em curso.

Parágrafo Único - O rateio de que trata este artigo será empenhado e pago até o último dia útil do exercício, e, em hipótese alguma, será de caráter permanente ou incorporado aos vencimentos/proventos mensais dos professores.

Art. 2º - O valor a ser rateado a título de **"abono salarial"** não servirá de base para qualquer outro tipo de vantagem.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas de dotações próprias e especificadas para o Ensino Fundamental e Ensino Infantil, constantes do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal